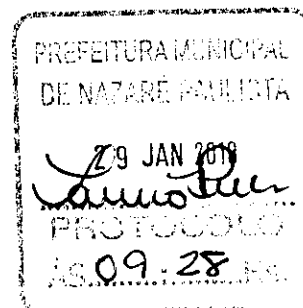


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA / SP.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**  
**PROCESSO Nº 1657/2017**

**UNIC BAGATELLI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º12.596.670/0001-00, com sede na Avenida Guapira, 701 – Térreo - Tucuruvi/SP, por intermédio de sua Sócia Diretora Jurídica CRYSTIANE BAGATELLI, inscrita na OAB/SP sob o n.º 393.203, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 6, subitem 6.1. do edital apresentar os **MEMORIAIS DE RECURSO**, consubstanciado nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## **DOS FATOS**

Por meio da Concorrência Pública n.º 001/2017, a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, através da Comissão julgadora Permanente de Licitação, busca, a contratação de empresa especializada para construção de Creche do Bairro Vicente Nunes, com fornecimento de material e mão de obra, localizada na Rua Helena de Moraes Pinheiro, zona Urbana da Cidade.

Para tanto, tornou-se público o Edital e, conseqüentemente determinou a abertura da sessão pública para as 10h00min do dia 22/01/2018.

As empresas interessadas enviaram por meio da seção pública, os envelopes de número 01 habilitação, e de número 02 proposta de preços.

Havendo logo após, suspensão da seção pública para análise dos envelopes de habilitação apresentados pelas empresas, **“HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJ CAMPOS LTDA, ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CODAL ENGENHARIA LTDA e UNIC BAGATELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP”**, entendeu a comissão julgadora que as mesmas teriam atendido aos requisitos editalícios, o que motivou a habilitação de todas as empresas conforme publicidade da *“Ata de seção de análise e conclusão de habilitação”* no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, em 23/01/2018.

Contudo, após apurada análise desta recorrente aos documentos tempestivamente apresentados pelas empresas **CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA e CODAL ENGENHARIA LTDA**, **pode concluir que a Comissão Julgadora Permanente de Licitação não se atentou quanto ao descumprimento de exigências editalícias pelas mesmas**, restando assim, o apelo recursal para a reforma da decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitações e, conseqüentemente, o prosseguimento do certame.

Eis, acanhada síntese, o necessário.

## **PRELIMINAR DE MÉRITO**

Cumpre, neste estágio processual, requerer que seja exercido pela equipe de Comissão Julgadora Permanente de Licitação o quanto previsto nos termos do art. 109 Paragrafo I, alínea (a) da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 109...

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante

Portanto, conforme disciplina o art. 109, I, alínea (a), da Lei 8666/90 de Licitações e Contrato, faz-se tempestivo e necessário o conhecimento do presente ato recursal, a fim de se impedir qualquer óbice ao conhecimento do presente recurso, em detrimento do devido processo legal.

## **DO MÉRITO**

Superada a preliminar de mérito arguida, o que se admite apenas "*ad argumentandum*", cumpre demonstrar as irregularidades nas documentações que habilitaram as empresas **CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** e **CODAL ENGENHARIA LTDA**.

## **DO NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL PELA EMPRESA CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA.**

A habilitação da empresa **CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA**, não foi uma decisão acertada pela equipe julgadora permanente de licitação, vez que a mesma não atendeu ao termo editalício, em particular, as exigências do **ANEXO II – ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO** item 1, alínea (b) "*ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores*". Explica-se:


A Lei 8666 de 21 de junho de 1993

Art. 28. "*A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

III. ato constitutivo, **estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores". (g.n.)

Ao serem examinados os documentos referentes ao Contrato Social apresentado pela Licitante INCORPORADORA ZANINI, verifica tratar-se de um Contrato devidamente registrado sob a chancela da JUCESP número 34.471/14-5 seção de 25/03/2014, contudo não se trata do Contrato Social em vigor, conforme se passa a demonstrar:

Contrato Social apresentado pela Licitante INCORPORADORA ZANINI<sup>1</sup>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, brasileiro, com Engenheiro Civil, CREA nº 3040484782-D, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1684904 SSP/PR e CPF nº 886.027.109-68, residente e domiciliado à Rua Guido Zecca nº 73, Esplanada da SA, CEP: 12244-680, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.248.266-6 SSP/PR e CPF nº 028.129.029-65, residente e domiciliado à Av. Madre Inês nº 319, Aptº 5A, Centro, CEP: 12245-680, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, uma única componente da sociedade empresária que explora no ramo de Construção Civil, atividade técnica de edificações industriais residenciais ou obras públicas, formação de loteamentos, construção, incorporação de edifícios e compra, venda ou revenda de imóveis próprios, sob a denominação social de CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA, CNPJ nº 03.827.115/0001-02, estabelecida à Rua Santa Elza nº 323 Vila Adyena, CEP: 12243-690, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 32216284791, em 19/05/2000 e última alteração em 04/06/2012 sob nº 208.580/12-8 resolveu alterar e referido contrato como se segue:

<b>CLÁUSULA 4ª - O capital social integralizado é de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) dividido em 3.900.000 (três milhões e novecentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas em:</b>	
<b>ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI</b>	3.705.000 quotas, no valor de R\$ 3.705.000,00
<b>LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI</b>	195.000 quotas, no valor de R\$ 195.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<u>3.900.000 quotas, no valor de R\$ 3.900.000,00</u>
<b>CLÁUSULA 5ª</b>	

Conforme é explícito no documento supra apresentado, são sócios componentes da sociedade empresária: ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI e LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI.

<sup>1</sup> Não se pode apontar a numeração das folhas de sua ordem no processo Licitatório pois o mesmo não as contém.

Ocorre que, consultada a Ficha Cadastral Simplificada da licitante na JUCESP<sup>2</sup>, observa-se que o último ato registro ocorreu sob a chancela da JUCESP número 496.644/17-8 seção de 14/11/2017, alterando a redistribuição de capital social de ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, que permaneceu na situação de sócio administrador, **bem como a retirada de LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI da sociedade.**

NUM.DOC: 496.644/17-8	SESSÃO: 14/11/2017	
<u>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 886.027.109-68, RG/RNE: 1610697-6 - PR, RESIDENTE À RUA GUIDO ZECCA, 73, CONJUNTO RESIDENCIA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.900.000,00.</u>		
<u>RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.129.029-65, RG/RNE: 5248266-6 - PR, RESIDENTE À AVENIDA MADRE TERESA, 519, APTO 5A, CENTRO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12245-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 195.000,00.</u>		
Documento Gratuito Proibida a Comercialização	NIRE: 35216284791	Página 2 de 3

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DESTA FORMA, A SOCIEDADE PASSARA A SER UNIPessoAL PELO PRAZO ADMITIDO EM LEI, ARTIGO 1033 PARAGRAFO IV DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216284791 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/01/2018

Mais uma vez é mister salientar, que a letra da Lei<sup>3</sup> determina que a documentação relativa à habilitação jurídica (no caso das empresas LTDA) se dará por apresentação de **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, ficando claramente evidenciado que **o contrato social apresentado pela Licitante INCORPORADORA ZANINI, NÃO SE TRATA DO ÚLTIMO CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, pois é anterior e diverso ao último ato registro ocorrido sob a chancela da JUCESP número 496.644/17-8 seção de 14/11/2017.

<sup>2</sup> Documento anexo

<sup>3</sup> Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: [...]III - ato constitutivo, **estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais [...]; (g.n.)

**DO NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL PELA EMPRESA CODAL ENGENHARIA LTDA.**

A habilitação da empresa *CODAL ENGENHARIA LTDA*, dá mesma forma não foi uma decisão acertada pela equipe julgadora permanente de licitação, pois a empresa *CODAL ENGENHARIA* ao se manifestar quanto ao atendimento das exigências do **ANEXO II – ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO** item 5, alínea (f), levou a essa egrégia Comissão de Licitação Permanente ao erro, fazendo-a assim, conceder-lhe benefícios expressos na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, reservados a Microempresas e da Empresas de Pequeno Porte, aos quais não faz jus, conforme verifica-se anexo<sup>4</sup>, ao apresentar **documentação com informações: 1) não condizentes as exigências Editalícias, e 2) não correspondentes as cadastradas e disponibilizadas junto ao sitio eletrônico da Receita Federal,**

Documento entregue pela Licitante CODAL à Comissão Permanente:



**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado, **ESCRITÓRIO CONTÁBIL PRADO LTDA**, com sede na Rua Onze de junho, nº 154, Bairro Casa Branca, CEP nº 09015-520 cidade de Santo André, Estado de São Paulo, responsável pela assessoria fiscal, contábil e trabalhista da firma, *CODAL ENGENHARIA LTDA.*, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.273.7470001-62, com sede na Rua Catequese, nº 1.149, Vila Guiomar, CEP nº 09.090-401, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, declara para fins da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2.006, realizou um faturamento no ano base de 2.017, de R\$ 3.445.994,13, (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e treze centavos), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar para ser considerada uma empresa de pequeno porte, dentro da legislação civil, não mais incluindo em sua denominação social a expressão EPP, pelo fato de ter sido revogado o artigo 72 da Lei Complementar nº 123/66, pela Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de dezembro de 2.016, a partir de 01 de janeiro de 2.018.

- 1) Conforme de pronto se pode perceber, a Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de pequeno Porte foi lavrada por seu responsável contábil, ou seja, escritório de contabilidade, *Pessoa Jurídica de Direito Privado*, que difere absurdamente ao exigido nos termos Edital. Leia-se:

<sup>4</sup> Doc. 03

## 5 – Documentação Complementar:

[...]

f). As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de enquadramento, emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO sede da empresa, ou documento similar EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO**. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

Portanto, sem que seja necessário um estudo mais apurado, resta por óbvio que a Declaração apresentada pela Licitante não foi emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou quiçá pode ser considerado documento similar emitido por órgão oficial do Estado. l

Se a Ilustre Comissão ainda não entender o documento apresentado como inválido, resta trazer a análise e julgamento desta nobre equipe o seguinte fato:

2) Junto ao sítio eletrônico pertencente a Receita Federal<sup>5</sup>, onde são disponibilizadas informações referentes a empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, e empresas enquadradas na condição de ME ou EPP, ao consultar o CNPJ da licitante CODAL não há no resultado qualquer indicação de que a mesma se encontre no rol destas empresas.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e por tudo mais que a proficiência de V.Sa. possa acrescentar, a empresa UNIC BAGATELLI aguarda que seja reformada a

---

<sup>5</sup> <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.app/consultaropcao.aspx>

decisão da Equipe Julgadora Permanente de Licitação, a favor da habilitação das empresas *CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA* e *CODAL ENGENHARIA LTDA*. Para tanto, vem:

- a. Requerer a inabilitação da empresa *CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA* por descumprimento às exigências editalícias;
- b. Requerer a inabilitação da empresa *CODAL ENGENHARIA LTDA* por descumprimento às exigências editalícias e apresentação de informações não condizentes com os registros fornecidos pela Receita Federal do Brasil, no afã de obter benefícios aos quais não faz jus;
- c. Consequentemente, sejam retomadas as fases do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.



**CRYSTIANE BAGATELLI**  
Sócia Diretora Jurídica  
OAB/SP 393.203





**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216284791	19/05/2000	27/01/2018 15:15:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/05/2000	03.827.115/0001-42	645.294.987.112

CAPITAL
R\$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SANTA ELZA	NÚMERO: 523	
BAIRRO: VILA ADYANA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12243-690	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 886.027.109-68, RG/RNE: 16106976 - PR, RESIDENTE À RUA GUIDO ZECCA, 73, CONJUNTO RESIDENCIA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.900.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 345.085/09-7 SESSÃO: 03/09/2009
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 886.027.109-68, RESIDENTE À AV. CIDADE JARDIM, 2700, APTO.24 BL.1, BQ. DOS EUCALIPTOS, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12233-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.375.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.129.029-65, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE INHAUMA, 351, APTO.07, OSVALDO CRUZ, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 09571-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 442.697/10-7 SESSÃO: 14/12/2010**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 886.027.109-68, RG/RNE: 1.610.697-6 - PR, RESIDENTE À RUA GUIDO ZECCA, 73, ESPLANADA DO SOL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.375.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.129.029-65, RG/RNE: 5.248.266-6 - PR, RESIDENTE À RUA POLAR, 280, APTO 126, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SANTA ELZA, 523, VILA ADYANA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-690.

CORREÇÃO DE CNPJ 03.827.115/0001-42

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 208.580/12-8 SESSÃO: 04/06/2012**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 886.027.109-68, RG/RNE: 1610697-6 - PR, RESIDENTE À RUA GUIDO ZECCA, 73, CONJUNTO RESIDENCIA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.705.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.129.029-65, RG/RNE: 5248266-6 - PR, RESIDENTE À RUA POLAR, 280, APTO 126, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 195.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 034.471/14-5 SESSÃO: 25/03/2014**

REMANESCENTE ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 886.027.109-68, RG/RNE: 1610697-6 - PR, RESIDENTE À RUA GUIDO ZECCA, 73, CONJUNTO RESIDENCIA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.705.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.129.029-65, RG/RNE: 5248266-6 - PR, RESIDENTE À AVENIDA MADRE TERESA, 519, APTO 5A, CENTRO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12245-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 195.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 496.644/17-8 SESSÃO: 14/11/2017**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRO BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 886.027.109-68, RG/RNE: 1610697-6 - PR, RESIDENTE À RUA GUIDO ZECCA, 73, CONJUNTO RESIDENCIA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.900.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ FELIPE BAPTISTA ZANINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.129.029-65, RG/RNE: 5248266-6 - PR, RESIDENTE À AVENIDA MADRE TERESA, 519, APTO 5A, CENTRO, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12245-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 195.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DESTA FORMA, A SOCIEDADE PASSARA A SER UNIPESSOAL PELO PRAZO ADMITIDO EM LEI, ARTIGO 1033 PARAGRAFO IV DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216284791  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/01/2018

JUCESP



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALEXANDRE GUARDA ALVES : 11658062825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 96066498, sábado, 27 de janeiro de 2018 às 15:15:06.

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 22/01/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 07.273.747/0001-62

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CODAL ENGENHARIA LTDA

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **NÃO** optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: **NÃO** optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**